



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 175, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A QUINTA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS SUSPENSIVAS EMERGENCIAIS CAUTELARES EM RAZÃO DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Senhora Célia de Fatima Amaral de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que todos os Estados Brasileiros foram atingidos pela pandemia do COVID-19 e, nosso Município se acha recolhido para evitar o contágio, com liberação mínima do Poder Executivo Municipal na possível retomada;

Considerando, ainda, que as autoridades dos Três Poderes, em todos os níveis, no momento não medem esforços para, dentro do possível, evitar que o vírus se propague;

Considerando, finalmente, que em nossa cidade houve aumento expressivo de casos nesses últimos dias, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 1º - Fica Decretada a prorrogação da suspensão do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra entre 18 de agosto a 17 de setembro do corrente ano, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

Parágrafo 1º - O atendimento presencial ao público fica efetivamente suspenso, não havendo exceções, permanecendo à disposição da população os demais meios de comunicação (**e-mail, fale conosco e acesso à informação, ferramenta instalada no site oficial, além do contato via telefones**);

Parágrafo 2º - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café e acesso aos banheiros (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos, não obstante a porta permanecer aberta, em razão de ser único acesso às dependências do Legislativo;

Parágrafo 3º - Ficam suspensas as viagens eventualmente pretendidas pelos Senhores Vereadores, a partir do dia dezoito do mês de agosto do corrente ano, nos limites do Município e fora, excepcionalmente e em caso extremo da administração do Órgão, quando deliberação da Presidente e justificada;

Parágrafo 4º - No período de suspensão das atividades Legislativas, não se incluem realizações de Sessões Ordinárias, todavia, acontecerão na respectiva sede, permanecendo, no limite máximo de treze (13) pessoas, por ordem de chegada, Vereadores e os funcionários administrativos, prédio com a porta fechada e, disponibilização aos cidadãos, por meio da transmissão ao vivo nos meios oficiais do Órgão;

Parágrafo 5º - Durante a suspensão, ora decretada, os funcionários do Poder Legislativo manterão o caráter de revezamento, de tal maneira que a cada dia haverá apenas um funcionário para atendimento nos termos acima normatizados;

Parágrafo 6º - Funcionários da Câmara Municipal, com idade superior à 60 (sessenta) anos ou no grupo de risco, ficam afastados de qualquer



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

atendimento ao público, desenvolvendo suas atividades internas em domicílio, se possível;

Parágrafo 7º - Durante a vigência do presente Decreto, os funcionários, em escala de revezamento, ficam proibidos de receber horas extras, mesmo se à atividade constar de suas atribuições, devendo os mesmos, cumpri-las em tal período, sem qualquer recebimento de vantagens;

Art. 2º - O Poder Legislativo disponibilizará no prédio público para tais atendimentos acima mencionados, aos funcionários e, à população em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - O afastamento dos funcionários do Legislativo durante o período de suspensão, em hipótese alguma caracterizará férias remuneradas ou afastamento sem remuneração, tanto que se aplica o regime de revezamento entre eles.

Art. 4º - Qualquer aquisição de produtos durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 17 de agosto de 2020.


CÉLIA DE FÁTIMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao décimo oitavo dia do mês de agosto do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.


Câmara Municipal de
Natividade da Serra/SP
Diva Domiciano
Secretária